Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2145/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15377/2015
PROTOCOLO	:	1616904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2015
CONTRATADA	:	A. FERREIRA DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS, LEITE COM CAFÉ E REFRIGERANTES).
VALOR INICIAL	:	R$ 36.608,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 31/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa A. Ferreira dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de produtos de padaria e confeitaria (pães, bolos, salgados, leite com café e refrigerantes).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 23582/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e Termo Aditivo n. 1.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 3099/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 31/2015 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa A. Ferreira dos Santos - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 31/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual c/c o art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs